

Projeto de Lei nº 2488/2018

de 05 de dezembro de 2018

Altera nível e padrão de vencimento, da Lei Municipal nº 1870/2011 dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O nível e padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Inseminador Artificial, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para a ser 2.8.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 05DE DEZEMBRO DE 2018.

> Irineu Fantin **Prefeito Municipal**











ANEXO I

I -DENOMINAÇÃO: INSEMINADOR ARTIFICIAL

QUADRO: Permanente de Cargos

NÍVEL: Médio **PADRÃO: 8**

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar serviços de inseminação artificial a campo em animais de grande, médio e pequeno porte e a conservação do material necessário ao serviço de acordo com programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços de inseminação artificial a campo, em animais de grande, médio e pequeno porte, proceder da conservação do material necessário ao serviço; manter em dia o serviço de inseminação e incentivá-lo permanentemente; transmitir orientação e dar assistência aos criadores de gado e suínos no que diz respeito a inseminação; receber e atender pedidos para a inseminação; manter em perfeitas condições de uso todo o instrumental necessário ao serviço; tomar todas as providências indispensáveis à continuidade do serviço de inseminação artificial; auxiliar o veterinário no atendimento ao gado em casos de doenças e partos; executar os programas de incentivo à prática de inseminação; transmitir conhecimentos práticos sobre as criações; auxiliar na preparação de animais destinados a exposição e feiras; identificar animais com manifestação de cio; estabelecer a data da inseminação; descongelar e retirar o sêmen das ampolas; executar a inseminação observando a técnica recomendada; manter atualizado e registrar as inseminações efetuadas em formulário apropriado; manter o controle das inseminações; apresentar relatórios referentes às atividades realizadas; conduzir veículos no exercício da função, exercer outras funções atinentes a atividade de inseminador artificial e executar outras tarefas correlatas.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
- Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
- d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município,

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade mínima: 18 anos;

b)Instrução: Ensino Médio e Curso de Inseminação Artificial de animais;

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO				
CLASSES	A	В	С	D
	3.10	3.20	3.30	3.40













Justificativa Projeto de Lei n.º 2488/2018

O presente Projeto de Lei tem por alterar padrões remuneratórios da Lei Municipal nº 1870/2011.

O presente projeto de lei altera o padrão remuneratório afeto ao cargo de Inseminador Artificial.

Essa alteração de modo expresso que consta do texto da lei e tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante, principalmente na área de inseminação artificial.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

> **Irineu Fantin** Prefeito Municipal





